



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.622, DE 2010.

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Relator: DEPUTADO RICARDO BARROS

I – RELATÓRIO

Propõe o Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Projeto de Lei nº 7.622, de 2010, a criação de 3 Cargos de Juiz de Tribunal, 7 Cargos em Comissão, sendo 3 Cargos de Assessor de Juiz – CJ-3, 01 Cargo de Secretário de Turma CJ-3, 3 Cargos de Assessor Assistente CJ-2 e 12 Funções Comissionadas, sendo 09 FC-05 e 03 FC-04, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região sediado em Curitiba – PR.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 18 de agosto de 2010, aprovou o projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto é compatível com a lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008) tendo em vista que as despesas correrão por conta das ações 0C04 e 20AK previstas no Programa nº 0571 – Prestação Jurisdicional Trabalhista.

No que se refere à compatibilidade do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância ao dispositivo constitucional, a Lei nº 12.309, de 09.08.2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 – LDO/2011), consigna em seu art. 81 o

disciplinamento desse dispositivo, remetendo ao anexo específico da Lei Orçamentária de 2011 a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

O PL nº 7.622/10 está autorizado expressamente no Projeto de Lei Orçamentária para 2011, PLN nº 59/2010, com a respectiva prévia dotação, como a seguir transcrito:

ANEXO V DO PLOA/2011 – PLN Nº 59/2010

ANEXO V
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA
CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 1,00

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO
ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2011	ANUALIZADA (4)
2.6.16. PL nº 7.622, de 2010 – 9ª Região	22	6	415.000	830.000

Por se tratar ainda de proposição contendo futura autorização e dotação orçamentária, e não de autorização legal e efetiva dotação prévia, nos estritos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, há de ser condicionada a criação desses cargos à efetiva autorização e dotação orçamentária. Nesse sentido, nos termos do art. 145 do RICD, propomos emenda de adequação, condicionando a criação dos cargos previstos no projeto à efetiva aprovação da lei orçamentária anual para o exercício de 2011, desde que continue a conter a autorização e dotação em apreço.

No que se refere aos cargos a serem providos após o exercício de 2011, propomos uma cláusula suspensiva de sua criação, até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, nos termos do art. 81, § 7º, da LDO/2011.

Tendo em vista as exigências estabelecidas no art. 123 da LDO/2010 e art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminhou as estimativas do impacto orçamentário financeiro anualizado deste projeto de Lei, cujos montantes totalizam R\$ 218 mil, R\$ 2,6 milhões e R\$ 2,6 milhões nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, respectivamente. O documento declara também que o impacto orçamentário resultante da criação dos cargos não implicará ultrapassagem dos limites estabelecidos na LRF para despesa com pessoal.

Em cumprimento à exigência estabelecida no art. 81, inciso IV, da LDO/2010, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação de cargos proposta neste projeto de lei, conforme informado na justificativa da proposição.

Em face do exposto, VOTO pela COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 7.622, de 2010, nos termos da emenda de adequação apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2010.

DEPUTADO RICARDO BARROS
Relator

PROJETO DE LEI Nº 7.622, DE 2010.

"Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e dá outras providências."

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: DEPUTADO RICARDO BARROS

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. A criação dos cargos e funções previstos nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Sala da Comissão, em de de 2010.

DEPUTADO RICARDO BARROS

Relator